



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### CONVÊNIO Nº 04/2023

**CONVÊNIO Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A METTACARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo **Acórdão nº 2048/2023-STP**, no processo nº 7594-0/23, aqui denominado **CONVENIENTE** e, do outro lado, **METTACARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.334.105/0001-42, neste ato representada pela Sra. KELLY CRISTINA BRITO DE URZEDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1236.512 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 952.329.745-72 e o Sr. ARTHUR JOSÉ NUNES LANZONI, portador da Cédula de Identidade RG nº 4951856-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 022.047.359-57, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam em firmar o **CONVÊNIO nº 04/2023**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, redigidas sob a égide do Decreto Estadual nº 10.186/2022 e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 9.220/21 que regulamenta a Lei Estadual nº 20.740/21, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto possibilitar à **CONVENIADA**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder cartão de benefícios, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do **CONVENIENTE**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO

A concessão do cartão de benefícios observará as seguintes condições:

1. Será destinado exclusivamente para amortização de despesas efetuadas por meio de cartão de benefício consignado e/ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de benefício consignado o limite de 10% (dez por cento) do valor total da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais e compulsórios, conforme dispõe o art. 5º e § 1º deste artigo da Lei Estadual nº 20.740/21;
2. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 20.740/21;
3. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 3º da Lei Estadual nº 20.740/21;
4. Caberá ao servidor consultar sua margem consignável disponível junto ao sistema de empresa contratada pelo **CONVENENTE** para a gestão das consignações em folha de pagamento. As margens consignáveis solicitadas serão autorizadas pelo sistema citado;
5. As operações registradas no sistema mencionado no item 4 desta Cláusula entre a data de crédito dos vencimentos e o dia do mês subsequente, informado pelo Tribunal de Contas em calendário anual, serão implantadas para realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto as emitidas fora desse prazo, no segundo;
6. A averbação em folha de pagamento ocorrerá de acordo com as operações cadastradas no sistema referido no item 4 desta Cláusula, até o dia informado pelo Tribunal de Contas em calendário anual. A inobservância deste requisito implicará perda de validade da referida margem, desobrigando o **CONVENENTE** da aprovação;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7. Para atender as necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 5 e 6 desta Cláusula poderão ser revistos pelo **CONVENENTE**, que comunicará a **CONVENIADA** no mês anterior àquele que vier ter a revisão;
8. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser consultada no sistema citado no item 4, a partir da data do crédito dos salários;
9. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos do cartão de benefícios em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante a implantação da liquidação no sistema de empresa contratada pelo **CONVENENTE** para a gestão das consignações (item 4 desta Cláusula);
10. É vedada à **CONVENIADA** a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais;
11. Por este Instrumento, o **CONVENENTE** se declara responsável pelo repasse, até a liquidação integral das parcelas e no prazo indicado no item 3 da Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem das informações extraídas do sistema utilizado pelo **CONVENENTE** para operacionalização da folha de pagamento de seus servidores, conforme acordado entre as partes;
12. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento do cartão benefício, até o seu respectivo repasse à **CONVENIADA**. Na comprovação de que o pagamento do cartão benefício tenha sido descontado dos servidores, e não repassados pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, fica o **CONVENENTE** sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;
13. O **CONVENENTE** responsabiliza-se, perante a **CONVENIADA**, em razão de operações confirmadas pelo **CONVENENTE**, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à **CONVENIADA**;
14. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018, “Lei Geral de Proteção de Dados”;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

15. Toda a operacionalização do cartão de benefícios será feita entre o servidor e a **CONVENIADA** no sistema de gestão das consignações indicado no item 4 desta Cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste Convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**, que se compromete a:

1. Designar o titular da Gerência de Folha de Pagamentos e o servidor Edson Luiz de Moura, matrícula 511.269, respectivamente, como fiscal e fiscal substituto, para responderem pela averbação dos descontos e demais esclarecimentos necessários;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Departamento de Consignações da **CONVENIADA** à substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação;
3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à **CONVENIADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 4991039-8, mantida junto ao Banco Master (243), agência nº 0001, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE**, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao **CONVENENTE**, com a assinatura de funcionário da **CONVENIADA** legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
3. Registrar a quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 dia útil da solicitação do servidor no sistema contratado pela **CONVENENTE** para gestão das consignações (item 4 da Cláusula Segunda);
4. Responsabilizar-se por verificar se há novas solicitações de consignações em folha de pagamento no sistema indicado no item 4 da cláusula segunda;
5. Enviar ao sistema mencionado no item 4 da Cláusula Segunda a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor.
6. Caso ocorra o encerramento do contrato com a empresa gerenciadora do sistema referido no item 4, da Cláusula Segunda, a operacionalização do cartão benefício pelo sistema deverá ser substituído pelo trâmite da carta margem, formulário assinado por representante do Convenente, que autoriza a implantação do cartão benefício em folha de pagamento, após o seu devido preenchimento, bem como a comunicação por quitação antecipada do cartão benefício, a ser feita pela Conveniada, através de comunicado por escrito, ficando inalterados os prazos da operação, acordados nos termos do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o **CONVENENTE** se obriga a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

comunicar o fato à **CONVENIADA**, num prazo de até 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a **CONVENIADA** e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE/PR, podendo ser prorrogado uma única vez, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO**

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará suspensão imediata do processamento das consignações de cartão benefício ainda não averbadas, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta até a efetiva liquidação das consignações já concedidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS**

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Curitiba, 08 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES**

Presidente do Tribunal de Contas do  
Estado do Paraná

**KELLY CRISTINA BRITO DE URZEDA**

Mettacard Administradora de Cartões  
LTDA

**ARTHUR JOSÉ NUNES LANZONI**

Mettacard Administradora de Cartões  
LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente.

Nome: Diego Jose de Oliveira Barros  
CPF: 080.663.094-90

Documento assinado digitalmente

Nome: Liana Carminati  
CPF: 052.915.629-60